



Proposta de Fiscalização e Controle nº 31, de 2021

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, promova fiscalização e auditoria para verificar a legalidade e efetividade dos procedimentos adotados pelo governador do Maranhão, FLÁVIO DINO, na distribuição de vacinas contra o coronavírus (Covid-19), adquiridas com recursos públicos federais.

Autor: Deputado EDILÁZIO JÚNIOR

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 24, X, 60, II e 61, § 1º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias à realização – com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) – de ato de fiscalização e controle com o propósito de verificar a legalidade e efetividade dos procedimentos adotados pelo governador do Maranhão, FLÁVIO DINO, na distribuição de vacinas contra o Coronavírus (Covid-19), adquiridas com recursos públicos federais.

Especificamente, o autor requer, na peça inaugural, que sejam averiguados pormenorizadamente os critérios e procedimentos adotados pelo Governador do Estado na distribuição das vacinas adquiridas com recursos federais e entregues pelo SUS, considerando, ao menos, os seguintes pontos:





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

- Analisar as quantidades recebidas e distribuídas aos municípios, com a finalidade de detectar indícios de práticas ilícitas e ausência de critérios estabelecidos, favorecendo determinados grupos em detrimento de outros;
- Confrontar o plano de operacionalização e programação local da campanha de vacinação com o Plano Nacional;
- Avaliar se os critérios estabelecidos no Plano são imparciais e transparentes e se estão sendo devidamente cumpridos;
- Conferir o cumprimento do cronograma de distribuição dos lotes de vacinas aos municípios, desde seu recebimento pelo governo estadual, e ainda comparar com o tempo gasto por outros estados da federação;
- Avaliar todas as fases do processo, do planejamento à execução, ou seja, do recebimento até a sua aplicação, considerando os resultados esperados e alcançados;
- Verificar as denúncias feitas por representantes dos governos municipais, em especial da capital São Luís, de que há demora na entrega das vacinas, comprometendo a saúde dos cidadãos maranhenses; e
- Avaliar se a mais alta autoridade do estado está fazendo uso político do processo de vacinação, em desrespeito à Constituição Federal.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 24, inciso X, bem como o art. 32, inciso XI, alínea “b”, e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado, tendo em vista a utilização de recursos federais para aquisição das vacinas - bens adquiridos pela União que, em determinada etapa do processo de vacinação, estão sob a gerência da Secretaria de Saúde Estadual para fins de controle e prestação de contas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

Ademais, a Constituição Federal determina à Corte de Contas a prestação de auxílio ao Congresso Nacional nas atividades de auditorias e inspeções, estando submetidas ao controle externo quaisquer pessoas, física ou jurídica, que administrem e utilizem bens ou valores da União, conforme se deflui dos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (...);

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados é peremptório ao assim dispor:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....



* C D 2 2 8 8 6 5 5 2 1 4 0 0 *





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Na fundamentação, constante da peça inaugural, foi colocado que existem denúncias de uso político das vacinas contra a Covid-19, favorecimento de grupos específicos, falhas no processo de distribuição e ausência de critérios imparciais.

Adicionalmente, indica que o número de vacinas entregues à cidade de São Luiz divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde é superior ao número efetivamente recebido pela Secretaria Municipal, e que tal divergência é da ordem de 108 mil doses de vacina.

Desta forma, haja vista a competência constitucional conferida às Comissões da Câmara dos Deputados para exercer o controle externo e, ainda, levando-se em consideração a atualidade, a materialidade e a abrangência dos fatos descritos, considera-se oportuna e conveniente a implementação da presente proposta.

Entretanto, é importante frisar que, em respeito ao pacto federativo, este ato de fiscalização e controle limitar-se-á aos processos de recebimento, guarda, gerência, administração e prestação de contas das vacinas pelo Estado do Maranhão.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve descumprimento dos princípios e leis que regem os atos trazidos ao exame desta Comissão. Se restar constatada a violação de normas, proceder-se-á à identificação do(s) responsável(is) a fim de serem





JOS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

propostos os encaminhamentos apropriados, sem olvidar do ressarcimento ao erário em caso de dano.

Quanto ao enfoque administrativo, é mister assinalar que eventual má administração do processo de vacinação tem repercussão sobre toda sociedade, prejudicando o atendimento à população.

No que tange ao alcance político e social, é válido enaltecer os efeitos benéficos, à sociedade, advindos da ação de fiscalização, efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo, da qual resulte correção de eventuais irregularidades e malversação de bens públicos, com vistas a aprimorar e garantir a adequada prestação dos serviços públicos.

Por fim, sob a perspectiva econômica e orçamentária, importa analisar se os recursos federais dispendidos na compra de vacinas resultaram em benefícios coletivos para a população, e se foram suficientes para garantir a execução da política pública de maneira eficaz, eficiente, econômica e efetiva.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo autor se dará mais eficientemente e alcançará maior efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão e do Ministério da Saúde. Neste sentido, será solicitado ao Tribunal que adote os métodos que entender pertinentes para examinar a regularidade do processo de distribuição de vacinas para o Estado do Maranhão, devendo avaliar os tópicos abaixo enumerados, sem prejuízo de outros pontos que considerar relevantes para o alcance dos objetivos da fiscalização, e respeitando o pacto federativo que assegura a autonomia das unidades da federação:

- a) Quantitativos de vacinas recebidas e distribuídas e os critérios utilizados para a distribuição;
- b) Aderência da execução da vacinação local ao estabelecido no Plano Nacional de Imunizações;
- c) Verificar denúncias que indicam atraso na entrega de vacinas;





Finalizados os trabalhos, o TCU deverá remeter a esta Comissão a cópia dos resultados obtidos segundo os termos delineados no presente relatório, a qual ficará disponível aos interessados na Secretaria da Comissão. Com base nas conclusões encaminhadas pelo Tribunal, elaborar-se-á o Relatório Final da proposta de fiscalização e controle, do qual constará encaminhamento relativo à suficiência das análises empreendidas pela Corte de Contas e as medidas a serem adotadas para desfecho da questão, nos termos do art. 61, inciso IV, c/c o art. 37, do Regimento Interno desta Casa.

Em face do exposto, este Relator vota pela **execução da PFC 31, de 2021**, na forma descrita no Plano de Execução e com a Metodologia de Avaliação acima apresentados, com fulcro nos arts. 24, X, e 61, II e III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

